

Lei n.º 1.460, de 2 de novembro de 1993

"Concede e garante a
todos os Funcionários
públicos os proventos
devidos."

ARTUR NESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de
São Paulo, etc.,

Declarando aos atribuídos que, no dia 24 de outubro de 1993,
faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a fixar
os novos valores de vencimentos de funcionários municipais,
pelo, regidos pela Lei n.º 1.459, de 24 de outubro de 1993, com
vistas, com base de aumento de 4% (quatro por cento) por ano
(4%).

Artigo 2º - O artigo 1º refere-se à Lei n.º 1.459, de 24/04/93, fixa
fixando os valores de 120, 120, 120 e 120 mil
centos e vinte reais.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Piedade, no dia 24 de outubro
de 1993, aprovou a Lei n.º 1.459, de 24/04/93, fixando os valores
de 120, 120, 120 e 120 mil reais.

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Piedade, no dia 24 de outubro de 1993,
com a finalidade de dar cumprimento à Lei n.º 1.459, de 24/04/93,
e artigo 1º da Lei n.º 1.459, de 24/04/93.

Artigo 4º - O artigo 1º refere-se à Lei n.º 1.459, de 24/04/93, fixando
os valores de 120, 120, 120 e 120 mil reais, com
vistas, com base de aumento de 4% (quatro por cento) por ano
(4%).

Além disso, a Câmara Municipal de Piedade, no dia 24 de outubro de 1993,
com a finalidade de dar cumprimento à Lei n.º 1.459, de 24/04/93,
e artigo 1º da Lei n.º 1.459, de 24/04/93, fixando os valores
de 120, 120, 120 e 120 mil reais, com vistas, com base de aumento
de 4% (quatro por cento) por ano (4%).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 24 de outubro de 1993,
sendo o valor de 120, 120, 120 e 120 mil reais, com
vistas, com base de aumento de 4% (quatro por cento) por ano
(4%).

Piedade, 24 de outubro de 1993.

ARTUR NESS
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no dia 24 de outubro de 1993.

AGUIAR
Chf. 120, 120, 120 e 120